ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000059526-7

EDITAL N.º 363/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de veiculação de atos legais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação e abrangência no Município de Canoas/RS, em meio impresso e digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Recebimento das propostas: até as 13horas do dia: 03/12/2026. Abertura das propostas: às 13horas10minutos do dia: 03/12/2026. Início da disputa: às 14horas do dia: 03/12/2026, no sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/. Edital disponível no sítio eletrônico http://www.canoas.rs.gov.br/ e no https://pregaobanrisul.com.br/.**

FERNANDA KAMIANECKY
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Versão/Atualização: 14/10/2026

Processo n.º 26.0.000059526-7

EDITAL N.º 363/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: Município de Canoas/RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 50.272,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não.

LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não.

AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP: Sim.

PERMITIDA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Não, conforme justificado no item 7.2. do Termo de Referência.

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, nº. 429, 4º. Andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-270 em Canoas/RS realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 171, de 24 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 549, de 26 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 199, de 7 de julho de 2026, Decreto Municipal n.º 200, de 7 de julho de 2026, Decreto Municipal nº 110, de 25 de março de 2024 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de veiculação de atos legais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação e abrangência no Município de Canoas/RS, em meio impresso e digital, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A forma como a licitação está dividida pode ser verificada no Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Disposições Gerais

2.1.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site http://www.pregaobanrisul.com.br, necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

2.1.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.1.2.4. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PREGÃO ONLINE BANRISUL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.1.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da fase de licitação ou da execução do contrato, agente público pertencente ao quadro do órgão ou entidade contratante, aplicando-se as regras de prevenção ao conflito de interesses antes, durante e após o exercício do cargo ou emprego, conforme disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. O impedimento de que trata o item **2.2.b)** deste Edital será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação a licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

a) Sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial, da decisão homologatória do Plano de Recuperação Extrajudicial ou de outro documento judicial equivalente que ateste a homologação e a vigência do plano, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública;

b) Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital.

2.2.3.1. A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

2.3. Da participação para microempresas e empresas de pequeno porte

2.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem **2.3.1.** deste Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Para fins de fruição do tratamento favorecido no âmbito do certame, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal nº 110/2024:

a) O microempreendedor individual;

b) O agricultor familiar;

c) O produtor rural pessoa física; e

d) A sociedade cooperativa.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Disposições gerais

3.1.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta financeira, até a data e o horário estabelecidos no Edital, contendo no mínimo:

a) A Razão Social;

b) O número do CNPJ;

c) Contatos atualizados (**e-mail** e **número de telefone**, preferencialmente com WhatsApp);

d) A descrição do objeto ofertado;

e) O preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

3.1.1.1. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da abertura da licitação.

3.1.1.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será considerado o prazo de **120 (cento e vinte) dias.**

3.1.1.3. A proposta comercial deverá obrigatoriamente abranger a quantidade integral solicitada para:

a) O item, quando a adjudicação for por item; ou

b) O lote, quando a adjudicação for por lote.

3.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.1.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.1.4. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.1.5. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. Das declarações

3.2.1. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

f) Assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de **10 (dez) anos**, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

g) Os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

h) A licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

i) Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica.

3.2.2. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2.2.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.

3.2.3. A falsidade das declarações de que tratam os itens **3.2.1.** e **3.2.2**, deste Edital, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital e seus anexos, sem prejuízo quanto à eventual responsabilização criminal.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

4.1. Da abertura da sessão

4.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o prazo previsto em edital para recebimento das propostas.

4.2. Da classificação das propostas

4.2.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

4.2.1.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

4.2.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, sendo que a comunicação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

4.3. Da fase de lances

4.3.1. O procedimento seguirá o modo de disputa **aberto.**

4.3.1.1. Para o envio de lances no certame no modo de disputa “aberto”, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.3.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3.3. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

4.3.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.3.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.3.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

4.3.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item **4.3.6.1.** deste Edital, será **de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.3.6.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

4.3.6.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.3.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

4.3.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

4.3.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.3.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.3.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Pregoeiro.

4.3.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.3.12. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.3.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.3.12.2. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.3.12.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.3.13. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos no Termo de Referência.

4.3.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item **4.3.13.** deste Edital, a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante no sistema PREGÃO ONLINE BANRISUL, antes do fim do prazo.

4.4. Do desempate

4.4.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.5. Da exclusão da proposta ou lance

4.5.1. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, durante a disputa, excluir, justificadamente, a proposta ou o lance cujo valor seja manifestamente inexequível, possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

4.5.1.1. Eventual exclusão da proposta implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.6. Das microempresas ou empresas de pequeno porte

4.6.1. Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.6.1.1. Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.6.2. A melhor classificada nos termos do subitem **4.6.1.1.** deste Edital terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação pelo Pregoeiro.

4.6.3. Caso a beneficiária da Lei Complementar n°. 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Disposições gerais

5.1.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.1.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de desclassificação.

5.1.2.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.1.2.1.1. O ajuste de que trata o item **5.1.2.1.** deste Edital se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.1.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.1.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens **2.3.1.1.** e **3.2.2.** deste Edital.

5.2. Da desclassificação

5.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados, exceto ao que se refere às alíquotas de PIS E COFINS das empresas sujeitas ao regime não cumulativo, mediante comprovação do BDI, de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 meses, conforme o disposto no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. Da exequibilidade

5.3.1. Eventual inexequibilidade, para o caso de bens e serviços em geral, só será declarada após diligências do pregoeiro, que comprovem cabalmente:

a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante melhor classificada.

6.1.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os documentos indicados nos itens **6.2.** ao **6.5.** deste Edital, no prazo de **01 (um) dia útil**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

6.1.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste Edital e Termo de Referência.

6.1.3.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os

atestados de capacidade técnica, os documentos relativos à qualificação econômico-financeira e aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.1.3.2.1. Na hipótese de a matriz da empresa estar situada fora do território nacional, toda a documentação de habilitação exigida neste Edital deverá ser apresentada em nome da filial estabelecida no Brasil, que participará da licitação e será responsável pela execução do objeto contratual.

6.1.3.3. Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data de sua emissão.

6.1.3.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, a licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

6.1.3.5. A condição estipulada no item **6.1.3.4.** deste Edital não exime a licitante de apresentar toda a documentação solicitada no ato convocatório e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

6.1.3.5.1. Constatada a situação referida no item **6.1.3.5.** deste Edital, o Pregoeiro notificará a licitante para que efetue a regularização dos documentos em campo próprio no sistema eletrônico, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** a contar da notificação.

6.1.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.1.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá com a inabilitação e convocará a próxima licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.1.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

6.1.6. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social das **microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.6.1. Para aplicação do disposto no item **6.1.6.** deste Edital, o prazo para regularização fiscal, trabalhista ou social será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

6.1.6.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem **6.1.6.** deste Edital poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

6.2.1.1. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

6.2.1.2. Somente será(ão) habilitada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n°. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

6.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor, **expedida pelo Estado sede da licitante**.

6.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, **expedida pelo Município sede da licitante,** conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

6.3.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor.

6.3.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente da sede da licitante, observado o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 200/2026. Será admitida a participação de empresa em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, desde que atendidas as disposições do subitem 2.2.3. (2. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO) e correlatos, bem como comprovada, quando aplicável, a homologação judicial do respectivo plano de recuperação, na forma do art. 2º, §2º, do Decreto Municipal nº 200/2026.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, observadas as disposições do art. 2º do Decreto Municipal nº 200/2026, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As demonstrações contábeis poderão ser atualizadas por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, quando admitido pela legislação.

6.4.2.1. Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, será avaliada a capacidade econômico-financeira da licitante mediante a apuração dos índices previstos no art. 3º, caput, §§1º a 2º, do Decreto Municipal nº 200/2026, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Para Aquisição de Bens e Demais Serviços

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante. Resultado mínimo exigido: LC **≥1,0**;

Liquidez Geral (LG) = ((Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)). Resultado mínimo exigido: LG **≥1,0**;

Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). Resultado mínimo exigido: SG **≥1,0**;

6.4.2.1.1. Os resultados dos índices econômico-financeiros serão considerados com apenas 1 (uma) casa decimal após a vírgula, desprezando-se as demais, sem qualquer critério de arredondamento, conforme art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 200/2026.
6.4.2.2. Em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 200/2026 e em atendimento ao **item 7.3** do Termo de Referência integrante deste Edital, não será permitida a participação de **empresas reunidas em consórcio**.
6.4.2.3. A documentação destinada à comprovação da qualificação econômico-financeira será constituída pelas demonstrações contábeis referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, compreendendo o **Balanço Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Notas Explicativas** e demais comprovantes requeridos, observadas as disposições do **art. 2º do Decreto Municipal nº 200/2026**.
6.4.2.4. As Notas Explicativas constituem parte integrante das demonstrações contábeis, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade e do disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 200/2026. Sua ausência, por si só, não implicará a inabilitação da licitante, desde que as demais peças contábeis apresentadas sejam suficientes para a verificação da qualificação econômico-financeira e da apuração dos índices e demais requisitos exigidos neste Edital.
6.4.2.5. A Administração poderá promover diligências, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 200/2026 e do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da habilitação econômico-financeira, mediante solicitação de documentos, esclarecimentos, demonstrativos complementares, arquivos digitais, memórias de cálculo ou demais informações necessárias à verificação da autenticidade, regularidade, consistência e conformidade da documentação apresentada pela licitante.
6.4.2.6. Para fins de apuração dos índices econômico-financeiros previstos neste Edital, serão utilizadas como **base única** as demonstrações contábeis relativas ao **último exercício social** apresentado, observando-se o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 200/2026.
6.4.2.6.1. As dem**onstrações** contábeis relativas ao **penúltimo exercício social** serão analisadas complementarmente pela Administração exclusivamente para fins de avaliação comparativa da evolução da situação econômico-financeira da licitante, não sendo utilizadas como base principal para a apuração dos índices e indicadores exigidos para habilitação, conforme parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 200/2026.
6.4.2.7. As empresas **que ainda não tenham concluído seu primeiro exercício social** deverão atender às exigências de habilitação mediante apresentação do balanço de abertura e demais demonstrações contábeis intermediárias regularmente elaboradas e registradas na forma da legislação aplicável, observadas as disposições do art. 2º, §10, do Decreto Municipal nº 200/2026.
6.4.3. Toda a documentação destinada à comprovação da capacidade econômico-financeira deverá referir-se aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, constituindo-se conforme disposto nos subitens a seguir e observadas as disposições do art. 2º do Decreto Municipal nº 200/2026.
6.4.3.1. As empresas **sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD)** deverão apresentar cópia da escrituração transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – **SPED**

Contábil, correspondente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, compreendendo, conforme aplicável:

a) Recibo de Entrega;
b) Termos de Abertura e Encerramento;
c) Balanço Patrimonial;
d) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
e) Notas Explicativas, exigíveis pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4.3.1.1. As cópias dos documentos extraídos da Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão conter o respectivo **código de autenticação (Hash)** gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, correspondente à última escrituração válida do respectivo exercício social, não sendo admitida a apresentação de demonstrações contábeis ou de quaisquer outros documentos extraídos de escriturações **que tenham sido posteriormente substituídas**.

6.4.3.1.2. Não serão aceitas demonstrações contábeis registradas perante outro órgão competente quando a empresa tiver transmitido a respectiva Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, **ainda que a sua adoção tenha ocorrido de forma facultativa**, devendo ser apresentados os documentos integrantes da ECD transmitida, nos termos dos arts. 39-A e 39-B da Lei Federal nº 8.934/1994.

6.4.3.1.3. Durante a análise da habilitação econômico-financeira, a Administração poderá diligenciar para confirmação da autenticidade dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação do arquivo eletrônico transmitido referente a Escrituração Contábil Digital (ECD) enviada via SPED (**cópia de segurança**) ou de outros documentos comprobatórios, observado o art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3.2. As empresas **não obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD)** deverão apresentar as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **devidamente registradas perante o órgão competente**, compreendendo:

a) Termos de Abertura e Encerramento;
b) Balanço Patrimonial;
c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
d) Notas Explicativas, exigíveis pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4.3.2.1. As cópias dos documentos apresentados pelas empresas **não sujeitas** à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão corresponder às demonstrações contábeis regularmente registradas ou autenticadas no órgão competente, conforme a legislação aplicável, devendo conter os elementos necessários à verificação de sua autenticidade, integridade e vinculação ao respectivo livro contábil e exercício social, não sendo admitida a apresentação de documentos extraídos de registros posteriormente substituídos, quando cabível.

6.4.3.3. Quando a licitante participar da licitação **por intermédio de filial**, a comprovação da qualificação econômico-financeira observará o disposto no art. 2º, §§13 a 15, do Decreto Municipal nº 200/2026.

6.4.3.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação das demonstrações contábeis da pessoa jurídica, **representadas pelas demonstrações contábeis da matriz**, ainda que a filial possua escrituração contábil individualizada ou transmita Escrituração Contábil Digital (ECD) própria, devendo os índices e indicadores

econômico-financeiros exigidos neste Edital serem apurados exclusivamente com base nessas demonstrações.

6.4.3.3.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, deverão ser apresentadas:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor competente **da sede da matriz**;

b) quando houver emissão individualizada para o estabelecimento participante da licitação, **também** a certidão expedida pelo distribuidor competente **do domicílio da filial.**

6.4.3.3.3. O disposto nos subitens anteriores **não se aplica quando a matriz da licitante possuir sede no exterior**. Nessa hipótese, a comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante a apresentação do balanço patrimonial, das demais demonstrações contábeis e dos documentos contábeis **da filial licitante estabelecida no País**, desde que elaborados em conformidade com a legislação brasileira e suficientes para a apuração dos índices e indicadores econômico-financeiros exigidos neste Edital.

6.4.3.4. Na hipótese de a certidão prevista no **item 6.4.1** indicar que a licitante se encontra em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, sua habilitação ficará condicionada à comprovação da homologação judicial do respectivo plano de recuperação e ao atendimento das exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas neste Edital, observado o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 200/2026.

6.4.3.4.1. A comprovação prevista no subitem anterior será realizada mediante a apresentação de:

a) sentença ou decisão judicial homologatória do **Plano de Recuperação Judicial**; ou

b) decisão judicial homologatória do **Plano de Recuperação Extrajudicial**; ou

c) outro **documento judicial equivalente que comprove a homologação e a vigência do respectivo plano de recuperação**, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 200/2026.

6.4.3.4.2. A apresentação dos documentos previstos no subitem anterior **não dispensa a licitante do atendimento das demais exigências de qualificação econômico-financeira** estabelecidas neste Edital.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Anexo II do Termo de Referência.

6.5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.5.3. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.6. Dos procedimentos de verificação

6.6.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6.1.1. A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante que apresentou a melhor proposta.

6.6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se a licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação correlata e no item **2** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Pessoa Jurídica: consulta Consolidada do TCU;

b) Pessoa Física: consulta de idoneidade expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de todos os sócios majoritários.

6.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n°. 8.429, de 02 de junho de 1992.

6.6.2.2. Em se tratando de organizações institucionais, como Sociedades Anônimas (S.A.), cooperativas e entidades sem fins lucrativos (associações e fundações), a certidão CNJ deverá ser consultada para todos os integrantes da Diretoria em exercício.

6.6.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.5. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.6. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até **10 (dez) minutos**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, nos casos de classificação e desclassificação, e de julgamento de documentos, nos casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por licitante.

7.8. Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item **8.1.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

8.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

8.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

8.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no art. 7º do Decreto n.º 199/2026, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

8.1.5. A sanção de multa moratória prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 será calculada na forma prevista no art. 8º do Decreto n.º 199/2026, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

8.1.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

8.1.6.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

8.1.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 15 do Decreto Municipal nº 199/2026.

8.1.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 15 do Decreto Municipal nº 199/2026, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.9. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 199/2026 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL

9.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL.

9.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura da sessão pública.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A licitante terá o prazo de **até 5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por meio eletrônico (e-mail), pelo Município.

10.1.1. O prazo estabelecido no item **10.1.** deste Edital poderá ser prorrogado a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor/prestador.

10.1.2. O Termo de Contrato deverá ser assinado, preferencialmente, por meio eletrônico, com assinaturas eletrônicas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil (lista de Autoridades Credenciadas ICP-Brasil) ou produzidas via portal GOV.BR.

10.1.3. A verificação da autenticidade das assinaturas será realizada pela Administração Municipal através do Portal Validar.

10.1.4. Em se tratando de documento assinado na forma física e, posteriormente digitalizado, deverá ser encaminhado documento oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) indicado(s) no preâmbulo do Termo de Contrato.

10.1.5. Caso a licitante vencedora não assine o instrumento no prazo estabelecido, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.

10.2. Os documentos indicados no Anexo II do Termo de Referência deverão ser encaminhados junto com o instrumento contratual assinado, no prazo indicado no item **10.1.** deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico do município de Canoas/RS, no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC e no sistema Pregão Online Banrisul.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico Pregão Online Banrisul e no sítio eletrônico do Município de Canoas/RS.

11.11. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.11.1. Programa de Trabalho: 04.122.0099.2242.0000

11.11.2. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

11.11.3. Fonte de Recurso: 15000001

11.12. Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.13.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

11.13.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

Canoas, xx de xxxxxxx de 202x

FERNANDA KAMIANECKY
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000059526-7

EDITAL N.º 363/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Serviço de veiculação de atos legais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação e abrangência no Município de Canoas/RS, em meio impresso e digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do item e as quantidades da contratação encontram-se no **Anexo I** deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço máximo

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o preço máximo unitário e do lote, quando for o caso, consta no **Anexo I** deste Termo de Referência.

1.2.2. A estimativa de preços foi instruída com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotada pelo Município com amparo no art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 390/2023, considerando complementarmente o Decreto Municipal nº 549/2023 e suas alterações, no que couber. A metodologia, as fontes consultadas, o tratamento dos dados e a memória de cálculo constam dos documentos que instruem o processo.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação terá vigência de**12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como serviço continuado, sendo a manutenção da contratação por período plurianual, mediante as prorrogações legalmente cabíveis, considerada mais vantajosa para a Administração, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1.2. A prorrogação da contratação está condicionada à:

a) Apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste,pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) Demonstração de que o valor da contratação continua economicamente vantajoso para a Administração;

c) Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com efetiva circulação e abrangência no Município de Canoas/RS, em meio impresso e digital. Para comprovação da abrangência estadual, o jornal deverá circular regularmente em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de municípios do Estado do Rio Grande do Sul ou, alternativamente, em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos municípios gaúchos cuja população seja superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativas populacionais oficiais do IBGE com data de referência do ano mais recente disponibilizado até a data de publicação do edital. Em qualquer alternativa, deverá ser comprovada distribuição regular em Canoas/RS. O jornal deverá possuir tiragem diária mínima de 10.000 (dez mil) exemplares impressos, conforme comprovação prevista nos subitens seguintes

4.1.1. A comprovação da abrangência territorial deverá identificar expressamente os municípios em que ocorre distribuição regular. Para a alternativa de 80%, será utilizada a relação de municípios do Rio Grande do Sul cuja população seja superior a 20.000 habitantes, conforme estimativas oficiais do IBGE com data de referência de 1º de julho do ano mais recente disponibilizado até a data de publicação do edital. O percentual será calculado dividindo-se o número de municípios em que se comprova distribuição regular pelo total de municípios integrantes da alternativa escolhida e multiplicando-se o resultado por 100. Quando o número mínimo de municípios resultar em fração, será arredondado para o inteiro imediatamente superior. Canoas/RS deverá integrar obrigatoriamente a relação de municípios abrangidos.

4.1.2. A tiragem diária mínima de 10.000 (dez mil) exemplares impressos deverá ser comprovada na fase de aceitação da proposta pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mediante certificado, relatório ou documento técnico emitido pelo IVC Brasil ou por entidade independente equivalente. Serão admitidos, entre outros documentos idôneos, relatórios de auditores independentes relativos a exames de tiragem e distribuição, desde que identifiquem o jornal, o período examinado, os procedimentos e a metodologia empregados, os resultados apurados e os elementos necessários à verificação da tiragem física diária e da abrangência territorial. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e consistência dos documentos. Declaração unilateral do editor ou da licitante, desacompanhada de evidência independente verificável ou equivalente, não será suficiente, por si só.

4.1.3. A circulação impressa e a audiência digital são métricas distintas. Acessos, visualizações, usuários, tráfego eletrônico ou exemplares digitais não poderão ser somados à tiragem física para atendimento ao mínimo de 10.000 exemplares impressos.

4.1.4. Quando a licitante for a própria editora ou responsável pelo jornal, deverá identificar essa condição e apresentar, na fase de aceitação da proposta, a documentação comprobatória exigida. Quando a licitante atuar como intermediária ou não for a editora, deverá identificar o jornal que será utilizado e apresentar, no mesmo momento processual, a documentação comprobatória independente correspondente. A declaração da licitante ou da editora deverá identificar expressamente o veículo de comunicação indicado para a execução do objeto e acompanhar a documentação comprobatória correspondente. A declaração, isoladamente, não substituirá a comprovação objetiva e independente dos requisitos de tiragem e abrangência territorial. A atuação da contratada como intermediária não afastará sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

4.1.5. Os parâmetros de abrangência e tiragem consideram, como referências comparativas, a Dispensa Eletrônica de Licitação com Disputa nº 59/2025 do TCE/RS, o Pregão Eletrônico nº 11/2023 do CREMERS e o Pregão Eletrônico nº 39/2024 do Município de Restinga Sêca/RS. Em face do parâmetro de 20.000 exemplares identificado nessas referências, adotou-se o patamar de 10.000 exemplares impressos como medida de moderação, mantendo-se a exigência de comprovação independente e os critérios de abrangência territorial.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Do Prazo de Execução e do Início dos Serviços

6.1.1. O prazo para execução do objeto contratado está atrelado ao prazo de vigência do instrumento contratual, conforme disposto no item 1.4. deste Termo de Referência.

6.1.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, expedida pela CONTRATANTE uma vez formalizado o contrato e cumpridas as condições necessárias ao início da execução.

6.1.3. Após a emissão da OIS, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar alinhamento inicial, com a finalidade de estabelecer os meios oficiais de comunicação destinados ao encaminhamento das matérias a serem publicadas, bem como os respectivos horários, procedimentos e prazos para envio, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.4. O encaminhamento das matérias será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico (e-mail) institucional ou endereço eletrônico formalmente indicado pela CONTRATADA, admitindo-se outro meio de comunicação previamente acordado entre as partes, quando necessário.

6.1.5. Após o recebimento da matéria, a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento e informar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, a quantidade de centímetros por coluna (cm/col) correspondente à publicação, bem como, quando aplicável, a data prevista para sua **veiculação.**

6.1.6. A emissão da OIS constitui o marco administrativo para o início da execução dos serviços, não implicando a utilização imediata ou integral do quantitativo estimado neste Termo de Referência, uma vez que as publicações serão realizadas conforme as necessidades da CONTRATANTE e mediante demanda.

6.2. Do Local e dos Meios de Execução

6.2.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá entrega física de bens ou materiais pela CONTRATADA. A execução dos serviços ocorrerá mediante a publicação das matérias encaminhadas pela CONTRATANTE no jornal indicado na proposta e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. As matérias e demais conteúdos destinados à publicação serão encaminhados pelos meios de comunicação formalmente estabelecidos entre as partes, observados os procedimentos definidos no item 6.1.4

6.2.3. Os comprovantes das publicações deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE por meio eletrônico, nos termos estabelecidos no item 6.3 deste Termo de Referência.

6.3. Das Condições de Execução, Conferência e Aceitação dos Serviços

6.3.1. Os serviços serão considerados efetivamente executados somente após a realização da publicação solicitada pela CONTRATANTE, observados o conteúdo encaminhado, a data e o prazo estabelecidos, as dimensões contratadas, a unidade de medição em centímetros por coluna (cm/col) e os demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3.2. No dia da publicação, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, até as 10h, o respectivo comprovante de publicação, quando a edição estiver disponível nesse horário, para fins de conferência e fiscalização da execução contratual.

6.3.2.1. O comprovante de publicação previsto no item 6.3.2 poderá ser substituído pelo acesso à versão eletrônica do jornal, desde que a CONTRATANTE tenha acesso ao conteúdo integral da edição em que a matéria foi publicada e possa realizar a consulta e, quando disponível, o download ou a obtenção de cópia digital da matéria publicada.

6.3.3. A CONTRATANTE realizará a conferência da publicação, verificando, entre outros aspectos, o conteúdo publicado, a data de veiculação, a quantidade de cm/col, a correspondência com a matéria encaminhada e o atendimento aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.4. A confirmação do recebimento da matéria pela CONTRATADA não afasta sua responsabilidade pela efetiva publicação no prazo estabelecido, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade de publicação, indicando o motivo e as providências necessárias para sua regularização.

6.3.5. Constatada divergência, falha ou irregularidade na publicação, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

6.3.5.1. A comunicação prevista no item anterior poderá ser realizada por correio eletrônico ou outro meio formalmente estabelecido entre as partes, desde que seja possível comprovar seu encaminhamento e recebimento.

6.3.6. Quando a irregularidade decorrer de erro, falha ou descumprimento imputável à CONTRATADA, a correção, republicação ou errata será realizada **sem qualquer ônus adicional** para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 6.5 deste Termo de Referência.

6.3.7. O recebimento do comprovante e a conferência da publicação não caracterizam, isoladamente, a aceitação definitiva dos serviços, ficando o pagamento condicionado à comprovação da regular execução, à medição dos serviços efetivamente realizados e ao atendimento das demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.4. Do prazo de validade do objeto

6.4.1. Não se aplica ao objeto da presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de publicação e veiculação de matérias em jornal.

6.5. Da Correção, Republicação e Errata Das Publicações

6.5.1. Quando a publicação apresentar erro, falha ou divergência decorrente de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a correção, republicação ou errata da matéria, conforme a natureza e a extensão do erro identificado.

6.5.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência do erro e informar as providências que serão adotadas para sua correção, observados os prazos necessários à regularização.

6.5.1.2. Quando o erro comprometer o conteúdo, a compreensão, a validade ou a finalidade da publicação, a CONTRATADA deverá providenciar a republicação ou a errata, conforme orientação da CONTRATANTE e as características do caso.

6.5.1.3. As correções, republicações ou erratas decorrentes de erro imputável à CONTRATADA **não poderão gerar qualquer cobrança adicional** à CONTRATANTE.

6.5.1.4. Quando a necessidade de nova publicação decorrer exclusivamente de erro ou alteração no conteúdo originalmente encaminhado pela CONTRATANTE, a nova publicação **poderá ser objeto de cobrança**, observados os valores unitários e as demais condições estabelecidas no contrato.

6.5.1.5. Após a realização da correção, republicação ou errata, a CONTRATADA deverá disponibilizar o respectivo comprovante à CONTRATANTE, para fins de conferência e registro da regularização.

6.6. Da Documentação Necessária para o Faturamento e Liquidação

6.6.1. Para fins de faturamento e liquidação dos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.6.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente realizados e deverá conter a indicação do número do contrato e do respectivo empenho.

6.6.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, especialmente dos comprovantes das publicações realizadas no período de referência, contendo informações que permitam sua conferência e correspondência com as respectivas solicitações da CONTRATANTE.

6.6.1.3. A documentação apresentada será submetida à conferência pelo responsável pela fiscalização do contrato, que verificará a regularidade da execução dos serviços, inclusive quanto às quantidades efetivamente publicadas, medidas em centímetros por coluna (cm/col), e aos valores unitários estabelecidos contratualmente. Estando a documentação e a execução regulares, o respectivo atesto será formalizado mediante a emissão do Termo de Fiscalização dos Serviços, devidamente chancelado pelo fiscal responsável, para fins de prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6.1.4. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou divergência entre os serviços faturados e os efetivamente realizados, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva correção, sem prejuízo da observância dos prazos e demais condições estabelecidas para o faturamento e pagamento.

6.7. Da responsabilidade pela adequada execução das publicações

6.7.1. A ausência de garantia específica do objeto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços durante a vigência contratual, especialmente quanto à correta publicação das matérias, observância dos prazos, fidelidade ao conteúdo encaminhado e atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.7.2. Eventuais erros, falhas ou irregularidades imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidos, republicados ou objeto de errata, conforme o caso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.8. Do Regime de Execução

6.8.1. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário** nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, considerando que a remuneração dos serviços será realizada com base no valor unitário contratado por centímetro por coluna (cm/col) e nas quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela CONTRATANTE.

6.8.2. O quantitativo previsto neste Termo de Referência possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, sendo o pagamento devido exclusivamente pelas publicações efetivamente realizadas, medidas e atestadas, observados os valores unitários contratados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1.É vedada a subcontratação do objeto ou de parcela de sua execução que implique a transferência a terceiros das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ressalvada a utilização, pela empresa contratada, do veículo de comunicação indicado em sua proposta para a efetiva veiculação das publicações, quando essa providência constituir meio de execução do objeto e estiver de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.1. Na hipótese prevista no item 7.1, a utilização do veículo de comunicação para a efetiva publicação dos atos não caracterizará subcontratação para fins deste Termo de Referência, desde que o veículo indicado atenda integralmente aos requisitos de periodicidade, circulação, abrangência territorial e demais condições estabelecidas pela Administração.

7.1.2. Na hipótese prevista no item 7.1.1, a contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, conteúdo, dimensões, valores, efetiva publicação, disponibilização das versões impressa e digital e apresentação dos respectivos comprovantes.

7.1.3. A utilização de terceiros para a operacionalização da publicação não poderá resultar na transferência da responsabilidade contratual da contratada, nem afastará a aplicação das obrigações, penalidades e demais condições estabelecidas no contrato.

7.2. É **vedada a participação de empresas reunidas em consórcio** para execução do objeto desta licitação, considerando a natureza comum e a baixa complexidade técnica do serviço, o valor estimado da contratação e a existência de mercado apto à execução individual do objeto. A vedação não compromete a competitividade do certame, inclusive porque poderão participar empresas jornalísticas e empresas especializadas na intermediação, comercialização ou operacionalização dos serviços, desde que atendidos integralmente os requisitos da contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada da contratação, a execução sob demanda e a medição dos serviços em centímetros por coluna (cm/col).

8.1.1. O **recebimento provisório** será fundamentado nos registros e comprovantes decorrentes do acompanhamento e da fiscalização da execução, compreendendo a conferência das publicações realizadas, da correspondência com o conteúdo encaminhado, das datas de veiculação, das dimensões utilizadas e dos demais requisitos contratuais.

8.1.2. O **recebimento definitivo** será formalizado ao final de cada competência mensal, mediante termo detalhado emitido por servidor designado pela autoridade competente, com base nos registros da fiscalização, nos comprovantes das publicações e na verificação consolidada das quantidades e dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.

8.1.3. A formalização dos recebimentos deverá ser integrada aos procedimentos de fiscalização, faturamento e liquidação já previstos neste Termo de Referência, evitando-se a duplicidade de verificações, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais e da adequada documentação da execução contratual.

8.1.4. Constatadas falhas ou desconformidades, deverão ser adotadas as providências previstas neste Termo de Referência, inclusive a correção, republicação ou errata, quando cabível, observadas as responsabilidades da CONTRATADA e as condições para o faturamento.

8.1.5. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas ou irregularidades na execução contratual, nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos necessários à adequada execução dos serviços e dirimir as dúvidas relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do fiscal do contrato ou de servidor formalmente designado para essa finalidade, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE e terceiros;

9.1.2.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, as imperfeições, falhas, incorreções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica (e-mail) para essa finalidade, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, inclusive, quando cabível, a republicação ou a publicação de errata, sem ônus adicional para o CONTRATANTE quando a ocorrência decorrer de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.3. Encaminhar à CONTRATADA, por intermédio da unidade responsável, os extratos de avisos de licitação, atos legais e demais publicações abrangidas pelo objeto contratual, utilizando os meios de comunicação estabelecidos neste Termo de Referência, em tempo hábil e de acordo com os prazos necessários à realização das publicações nas datas determinadas pela Administração;

9.1.3.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e os arquivos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo conteúdo dos atos e matérias encaminhados para publicação, ressalvadas as alterações, supressões, erros de composição ou quaisquer outras incorreções decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA;

9.1.4. Conferir as publicações realizadas pela CONTRATADA, verificando, entre outros aspectos, a data da publicação, a fidelidade do conteúdo encaminhado, as dimensões utilizadas, a quantidade de cm/col efetivamente publicada e a disponibilização dos respectivos comprovantes;

9.1.5. Receber, conferir e atestar as notas fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados, após a verificação da documentação e dos comprovantes de publicação correspondentes, encaminhando-as para os procedimentos de liquidação e pagamento, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato;

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observados o valor unitário contratado, as quantidades efetivamente publicadas, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

9.1.7. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e quando estiverem sob responsabilidade do CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratado, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas por ela utilizadas na execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, e, ainda:

10.1.1. Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, observados o prazo, as condições e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, condições operacionais suficientes para assegurar a execução dos serviços, observados os requisitos, prazos, condições e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

10.1.3. Disponibilizar endereço de correio eletrônico, telefone e demais meios de comunicação necessários à execução dos serviços, bem como designar preposto responsável pelo relacionamento e comunicação com o CONTRATANTE;

10.1.4. Acusar o recebimento das matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE para publicação e, quando necessário, confirmar as condições para sua veiculação, inclusive quanto à data prevista para publicação e à quantidade estimada de cm/col, comunicando imediatamente qualquer impedimento ou circunstância que possa comprometer a execução do serviço no prazo estabelecido;

10.1.5. Realizar as publicações nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, observando integralmente o conteúdo encaminhado, as dimensões e demais especificações previamente definidas, bem como os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

10.1.6. Responsabilizar-se pela fidelidade da publicação em relação ao conteúdo encaminhado pelo CONTRATANTE, não podendo promover alterações, supressões, acréscimos ou modificações que possam comprometer o conteúdo ou o sentido da matéria, ressalvadas adequações técnicas de diagramação que não alterem seu conteúdo;

10.1.7. Encaminhar ao CONTRATANTE, até as 10h do dia da publicação, o respectivo comprovante, na forma estabelecida no item 6.3.2 deste Termo de Referência, admitindo-se, nas condições previstas no item 6.3.2.1, a disponibilização da versão digital do jornal, desde que possibilitado à fiscalização o acesso, a consulta e o download da edição ou da página correspondente;

10.1.8. Providenciar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a correção, republicação ou publicação de errata, conforme determinação da Administração, quando a publicação apresentar erro, omissão, alteração indevida, falha de composição ou qualquer outra desconformidade decorrente da execução dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.8.1. Quando a necessidade de republicação ou errata decorrer exclusivamente de erro, incorreção ou alteração existente no conteúdo encaminhado pelo CONTRATANTE, a execução de nova publicação poderá ser objeto de cobrança, observadas as condições e os valores estabelecidos no contrato;

10.1.9. Manter o jornal indicado em sua proposta em condições compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à periodicidade, circulação no Estado do Rio Grande do Sul e efetiva circulação e abrangência no Município de Canoas/RS;

10.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o atendimento aos requisitos do veículo de comunicação indicado na proposta ou a continuidade da execução do objeto;

10.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, ainda que utilize terceiros ou veículo de comunicação para a efetiva realização das publicações, quando essa forma de execução estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;

10.1.11.1. A utilização de terceiros ou de veículo de comunicação para a efetiva veiculação das publicações não transfere a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento dos prazos, a fidelidade do conteúdo, as dimensões da publicação, a efetiva veiculação, a disponibilização das versões previstas e a apresentação dos respectivos comprovantes;

10.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável;

10.1.15. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo aquelas decorrentes da utilização de pessoal, prepostos, equipamentos, sistemas, meios de comunicação e demais recursos empregados na prestação dos serviços;

10.1.16. Considerar incluídos nos preços propostos todos os custos necessários à adequada execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais decorrentes de erro, omissão ou interpretação inadequada das condições estabelecidas nos documentos da contratação;

10.1.17. Cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência e do contrato, observando as determinações do CONTRATANTE e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto;

10.1.18. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços, disponibilizando os documentos e comprovantes necessários à fiscalização, conferência e medição do objeto;

10.1.19. Encaminhar, para fins de faturamento e liquidação, a nota fiscal e os documentos comprobatórios da execução dos serviços correspondentes ao período de competência, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no contrato e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

10.1.19.1. A documentação necessária ao faturamento e à liquidação poderá ser apresentada por meio eletrônico ou por outro procedimento oficialmente adotado pelo CONTRATANTE, podendo ser alterado em razão de determinações ou atualizações dos procedimentos administrativos da Administração, hipótese em que a CONTRATADA será previamente comunicada;

10.1.20. Aceitar, nas condições estabelecidas pela legislação aplicável, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas alterações unilaterais do contrato, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.21. Informar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, dados cadastrais ou outros meios de contato utilizados para a comunicação relacionada à execução contratual;

10.1.22. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, as medidas necessárias à regularização, inclusive correção, republicação ou errata das matérias, quando cabível, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas no item 6.5 deste Termo de Referência.

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio

eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico formalmente estabelecido entre as partes, desde que seja possível comprovar o encaminhamento e o recebimento da comunicação.

11.8. Além do disposto nos itens anteriores, a fiscalização contratual observará, no que couber, as seguintes rotinas:

11.8.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.8.2. Verificar, em cada publicação realizada, a correspondência entre a matéria encaminhada pela CONTRATANTE e o conteúdo efetivamente veiculado, bem como a data de publicação, o atendimento aos prazos estabelecidos e as demais condições previstas para a execução do serviço.

11.8.3. Conferir a quantidade de centímetros por coluna (cm/col) efetivamente utilizada em cada publicação, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.8.4. Conferir os comprovantes das publicações disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive o acesso à versão eletrônica do jornal, quando utilizado como meio de comprovação, nos termos do item 6.3 deste Termo de Referência.

11.8.5. Registrar em instrumento ou sistema próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando ou solicitando, conforme sua competência, as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades identificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.6. Notificar a CONTRATADA, quando necessário, acerca de falhas, divergências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das demais providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.8.7. Verificar a regularização das falhas ou irregularidades apontadas e, quando for o caso, conferir a realização de correção, republicação ou errata, observadas as disposições do item 6.5 deste Termo de Referência.

11.8.8. Comunicar aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.9. Conferir, para fins de atesto e liquidação da despesa, a documentação apresentada pela CONTRATADA, as publicações efetivamente realizadas, as quantidades medidas em cm/col e os respectivos valores unitários contratados.

11.8.10. Estando regulares a execução dos serviços e a documentação apresentada, formalizar o respectivo atesto mediante a emissão do **Termo de Fiscalização dos Serviços**, devidamente chancelado pelo fiscal responsável, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

11.8.11. O atesto da execução dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios, falhas, erros ou irregularidades posteriormente identificadas, observados os prazos, as responsabilidades e as medidas previstas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.8.12. A fiscalização deverá observar, ainda, as demais atribuições e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e nos atos normativos municipais que disciplinem a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o atesto da execução dos serviços pelo responsável pela fiscalização do contrato, formalizado mediante a emissão do Termo de Fiscalização dos Serviços, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

12.1.1. O faturamento mensal compreenderá o conjunto das publicações efetivamente realizadas pela CONTRATADA durante o mês de referência, considerando-se as quantidades efetivamente publicadas, medidas em centímetros por coluna (cm/col), e os respectivos valores unitários estabelecidos contratualmente.

12.1.2. Não serão consideradas para fins de faturamento as publicações que apresentarem defeito, erro, falha ou desconformidade imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de correção, republicação ou errata, quando cabível, nos termos do item 6.5 deste Termo de Referência.

12.1.3. O primeiro período de faturamento compreenderá o intervalo entre a data de início da prestação dos serviços e o último dia do respectivo mês. Os faturamentos subsequentes terão como período de referência o intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, durante a vigência contratual.

12.1.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado do atesto da execução dos serviços e da apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, observada a legislação aplicável e a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária e com os serviços efetivamente executados e atestados, sob pena de devolução para correção e regularização do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias, observada, após a regularização, a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão efetuadas as retenções na fonte dos tributos e das contribuições devidos, quando cabíveis, em conformidade com a legislação tributária e as instruções normativas vigentes.

12.4. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo para

pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2. O reajuste será processado na forma da legislação aplicável e dos procedimentos administrativos vigentes no âmbito do CONTRATANTE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a manutenção das demais condições contratuais.

13.1.3. Os procedimentos para análise, processamento e formalização do reajuste observarão as normas e os fluxos administrativos vigentes no âmbito do CONTRATANTE.

13.1.4. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do último reajuste concedido.

13.1.5. Na hipótese de extinção, alteração ou substituição do índice previsto neste item, por determinação legal ou regulamentar, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a ser estabelecido pela legislação aplicável.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item **16.1.**poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

16.1.3. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

16.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 199/2026.

16.1.5. A sanção de multa moratória prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 será calculada na forma prevista no art. 8º do Decreto n.º 199/2026, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

16.1.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.6.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nosarts. 10º e 15º do Decreto Municipal nº 199/2026.

16.1.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos nosarts. 11º e 15º do Decreto Municipal nº 199/2026, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.9. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 199, de 07 de julho de 2026 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão devem ser feitos na plataforma de pregão eletrônico indicada no edital.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Jorge Luiz Padaratz
Cargo: Contador
Matrícula: 102236
Resp. Elaboração do TR - SMLC

Fernanda Kamianecky
Matrícula: 96512
Secretária Municipal de Licitações e Contratos - SMLC

Processo n.º 26.0.000059526-7

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADES E VALORESMÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)(2)	QTD	UNID.(1)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	TOTAL
a.	b.	c.	d.	e.	f.	g. = (d. x f.)
1	**4227**	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de veiculação de atos legais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação e abrangência no Município de Canoas, em meio impresso e digital.	**3.200**	**cm/col**	**R$ 15,71**	**R$ 50.272,00**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 50.272,00**

(1) centímetros por coluna – cm/col.
(2) publicações legais = extratos, avisos e similares.
(1) centímetros por coluna – cm/col.
(2) publicações legais = extratos, avisos e similares.
Nota 1: A Contratante não ficará obrigada a requisitar a quantidade estimada, tendo-se presente a natureza eventual das publicações. Dessa forma, a prestação dos serviços será sob demanda.
Nota 2: havendo divergência entre a descrição do código CATSER e a descrição do objeto do Termo de Referência (T.R), prevalecerá a do T.R.

Processo n.º 26.0.000059526-7

ANEXO II

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

1.2. Da divisão da licitação: adjudicação por item único.

1.3. Modo de Disputa: Aberto.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

2.1. Documentação técnica referente à proposta financeira

2.1.1. Da Proposta Financeira

2.1.1.1. Na proposta deverão constar:

a) razão social, CNPJ, endereço físico, correio eletrônico, e telefone, assim como o nome do preposto para contato.

b) o valor unitário e total na proposta, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

c) o nome do jornal onde, se vencedora, irá publicar os avisos; e

d) indicação da periodicidade de publicação do jornal e dos dias da semana em que são disponibilizadas suas edições;

e) apresentação obrigatória, na fase de aceitação da proposta, pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, de documentação idônea e verificável que comprove o atendimento aos requisitos de periodicidade diária, abrangência territorial, distribuição regular no Município de Canoas/RS, disponibilização das publicações em meio impresso e digital e tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares físicos impressos por dia de edição, observados os critérios e meios de comprovação estabelecidos nos itens 4.1.1 a 4.1.5 deste Termo de Referência.

A documentação relativa à abrangência territorial deverá identificar os municípios alcançados e demonstrar o atendimento aos percentuais exigidos, com indicação da base oficial do IBGE utilizada, quando aplicável. A tiragem deverá ser comprovada por certificado, relatório ou documento técnico emitido pelo IVC Brasil ou por entidade independente equivalente, inclusive relatório de auditoria independente, desde que contenha metodologia, período de referência, resultados e dados verificáveis. Declaração unilateral da licitante ou da editora não substituirá a comprovação independente exigida. Quando a licitante atuar como intermediária, deverá identificar expressamente o jornal indicado e apresentar a documentação comprobatória correspondente ao veículo proposto.

2.2. Apresentação de amostra(s) / prova(s)

2.2.1. Não haverá a exigência de amostra(s) / prova(s) para esta contratação.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, tais como veiculação, intermediação ou operacionalização de publicações de avisos legais, editais, comunicados ou matérias em veículos de comunicação. O(s) documento(s) deverá(ão) identificar o emitente, a empresa responsável, o objeto executado e informações suficientes para avaliar a compatibilidade dos serviços realizados com o objeto licitado. Serão admitidos serviços similares, sem exigência de experiência com jornal específico, órgão ou município determinado, nem quantitativos excessivos sem justificativa técnica. O atestado comprova a experiência operacional da licitante e não substitui a documentação relativa à tiragem e à abrangência territorial do jornal indicado.

3.2. Não será exigida qualificação técnico-profissional, uma vez que, pelas características do objeto, não se identifica atividade que demande profissional específico legalmente habilitado ou registro em conselho profissional.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Não serão exigidos documentos na assinatura do Contrato.

Processo n.º 26.0.000059526-7

EDITAL N.º 363/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar se encontra disponível no sítio eletrônico do município de Canoas/RS e no sítio do Pregão Banrisul.

Processo n.º 26.0.000059526-7

EDITAL N.º 363/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ___, de 20__

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de veiculação de atos legais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação e abrangência no Município de Canoas, em meio impresso e digital, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA],** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP __.___-___, inscrita no **CNPJ sob n.º __.___.___/____-__**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, Cargo/Função, conforme atos constitutivos da empresa] **OU** [por seu procurador, NOME DO PROCURADOR, conforme procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 26.0.000059526-7, Edital n.º 363/2026, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de veiculação de atos legais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação e abrangência no Município de Canoas, em meio impresso e digital., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 26.0.000059526-7.

1.3. O objeto deverá ser executado nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

1.4. É vedado à CONTRATADA realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.

1.5. É vedado à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **valor total** do contrato é de **R$ ___,__ (valor por extenso),** perfazendo o valor mensal de **R$ ___,__ (valor por extenso).**

3.1.1. No valor disposto na subcláusula 3.1. estão incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

3.2. Tabela de Valores:

Lote	**Descrição/Especificação**	**Unid. medida**	**Quant.**	**Valor unit. (R$)**	**Valor total (R$)**
1	Prestação de serviços de veiculação de atos legais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação e abrangência no Município de Canoas, em meio impresso e digital.	...	...	$	$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R$)					**$**

3.3. Nos casos de **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.4. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

3.5. O CONTRATANTE terá o prazo de **até 90 dias consecutivos** para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, a contar da data de abertura da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses da cláusula 4.1., os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, desde que ainda vigente o contrato.

4.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto na cláusula 4.1.2., haverá a renúncia tácita a este, nos termos do art. 60, §3º, do Decreto Municipal n.º 549/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

5.2. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30º dia consecutivo**, **após o ateste realizado** pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação de:

5.2.1. Nota fiscal/ fatura;

5.2.1.1. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

5.2.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

5.3. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser renovado na forma dos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual será providenciada pela Administração no prazo legal.

6.1.2. Poderá haver a extinção antecipada do contrato, sem ônus, quando a CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.2. O prazo para execução do objeto contratado está atrelado ao prazo de vigência do instrumento contratual, conforme disposto na cláusula 6.1. deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA garante a qualidade, a eficácia e a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela reparação, refazimento ou correção, às suas expensas, de quaisquer falhas, vícios ocultos, defeitos de execução ou desconformidades com as especificações avençadas no contrato.

8.1.1. O período de garantia do objeto é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

10.1.1. Além do exposto na cláusula 10.1., a fiscalização contratual seguirá os procedimentos descritos no Termo de Referência.

10.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

10.2.1. Quando necessário, serão emitidas notificações à CONTRATADA, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

12.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

12.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

12.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie;

12.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

12.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

12.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

12.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

12.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

13.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

13.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;

13.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

13.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

13.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos das faturas, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

13.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

13.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

13.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

13.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

13.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

13.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;

13.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;

13.2.3. Exigir o afastamento e/ou a substituição imediata de empregado cuja conduta se demonstre inadequada, insatisfatória ou incompatível com o bom andamento da execução contratual e com o cumprimento das atribuições designadas;

13.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;

13.2.5. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

13.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

13.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

13.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de sanções, conforme disposto nos arts. 156 e 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 14.1. deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

14.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente, e desde que o fornecedor não seja reincidente, nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 199/2026.

14.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no art. 7º do Decreto n.º 199/2026, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

14.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

14.1.4.2. A recusa em aceitar a Nota de Empenho, Ordem de Início de Serviços ou Ordem de Entrega, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

14.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

14.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

14.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 15 do Decreto Municipal nº 199/2026.

14.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 15 do Decreto Municipal nº 199/2026, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 199/2026 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto, via de regra, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes, além das hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

16.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 26.0.000059526-7, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

19.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designados para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

19.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução do Contrato.

20.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

20.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

Processo n.º 26.0.000059526-7

AIRTON SOUZA	REPRESENTANTE LEGAL
Prefeito Municipal	Cargo / Função
Município de Canoas/RS	Razão Social da Contratada